

QUADRO III

Remunerações do pessoal docente por tempo lectivo	
Funções	Quantitativos
Professor	\$ 50,00
Instrutor	\$ 35,00
Intérprete-tradutor	\$ 35,00
Monitor	\$ 20,00

Decreto-Lei n.º 4/81/M

de 7 de Fevereiro

Tornando-se necessário definir a forma e condições de provimento do cargo de director da Cadeia Central de Macau, criado pela Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O cargo de director da Cadeia Central de Macau será provido, em comissão de serviço, por escolha do Governador de entre indivíduos com licenciatura em curso superior adequado cujas habilitações e experiência profissionais assim o justifiquem.

Assinado em 3 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 11/81/M

de 7 de Fevereiro

Torna-se necessário proceder à elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior.

Como o prazo para a elaboração do referido projecto abrange parte do ano de 1982, é indispensável proceder ao escalonamento do valor do contrato, assegurando-se, anualmente, as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato para a elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior, por quantia não superior a \$1 131 948,40 (um milhão, cento e trinta e uma mil, novecentas e quarenta e oito patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1981	\$ 700 000,00
1982	\$ 431 948,40
Total	\$1 131 948,40

Art. 2.º O encargo previsto para 1981 será suportado pela verba do capítulo 24.º — artigo 700.º — n.º 4 — sector I — Urbanização e habitação — Urbanização — Empreendimento n.º 5 — *Estudos, planos e projectos*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1982 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Art. 4.º Esta portaria substitui a Portaria n.º 253/80/M, de 13 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, da mesma data.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 12/81/M

de 7 de Fevereiro

No uso da competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus, as funções executivas conferidas ao Governador pelo Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Novembro.

Art. 2.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador nas matérias cuja resolução superior agora é delegada, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 13/81/M

de 7 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 8.º, artigo 287.º, n.º 3 — «Serviços de Finanças — despesas comuns — Despesas correntes — Comunicações: — Transportes de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte